

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CEFET-MG CAMPUS CURVELO**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS HUMANAS E
LINGUAGENS**

Clara Felisbina Alves Martins de Brito Almeida

**O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS
GERAIS**

Curvelo, Minas Gerais

2025

Clara Felisbina Alves Martins de Brito Almeida

**O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS
GERAIS**

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Ensino de Ciências Humanas e Linguagens do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG Campus Curvelo, como requisito parcial para obtenção de título de Especialista em Ensino de Linguagens.

Orientadora: Dra. Juliana de Paula Sales Silva.

Curvelo, Minas Gerais

2025

Almeida, Clara Felisbina Alves Martins de Brito.
A447p O papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra
crianças e adolescentes em Minas Gerais / Clara Felisbina Alves
Martins de Brito Almeida. – 2025.
48 f.
Orientadora: Juliana de Paula Sales Silva.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – Centro
Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Programa de
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências Humanas e
Linguagens, Curvelo, 2025.
Bibliografia.

1. Violência familiar. 2. Escola. 3. Defesa da criança e do
adolescente. 4. Direitos humanos. I. Silva, Juliana de Paula Sales. II.
Título.

CDU: 37-053.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Campus Curvelo
Rua Raymundo Mattoso, 900, Bairro Santa Rita, Curvelo - MG.
CEP: 35.790-636 - Tel: (38) 3729-3900

CLARA FELISBINA ALVES MARTINS DE BRITO ALMEIDA

O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS GERAIS

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências Humanas e Linguagens do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, Campus Curvelo, em 15 de maio de 2025 como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ensino de Ciências Humanas e Linguagens, aprovada pela Comissão Examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso constituída pelos(as) professores(as):

Prof. Dra. Juliana de Paula Sales Silva – Orientadora
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Prof. Dr. Adriano Gonçalves da Silva
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Profa. Dra. Cleide Maria de Oliveira Lovon Canchumani
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, com todo o meu coração, a todas as crianças e adolescentes que sofrem ou já sofreram qualquer forma de violência neste mundo, especialmente às do estado de Minas Gerais. Que nunca lhes falte proteção, acolhimento e voz.

Dedico também a todos que, assim como eu, acreditam que a violência nunca será o melhor caminho e que a educação pode transformar realidades.

Aos meus professores da pós-graduação do CEFET, em especial ao meu professor e coordenador do curso de Pós Graduação do CEFET Adriano Gonçalves e à minha orientadora Juliana Sales, por cada orientação, incentivo e contribuição ao longo dessa trajetória. Além disso, dedico essa monografia a minha querida Cleide, que foi a pioneira para que este sonho se tornasse realidade.

Aos meus colegas, amigos e familiares, por caminharem comigo com apoio, carinho e fé em meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso representa não apenas uma etapa acadêmica, mas também um marco pessoal de superação, aprendizado e transformação. Por isso, meus sinceros agradecimentos a todos que estiveram comigo ao longo desta caminhada.

À minha mãe, Janete Alves Costa, minha base e inspiração, por acreditar com firmeza de que, por meio dos estudos, é possível mudar a nossa história. Sua força e fé me sustentaram nos momentos mais difíceis.

À minha amiga Maria Dirce, mulher admirável e corajosa, que me incentivou a dar o primeiro passo e ingressar no CEFET. Sua confiança em mim fez toda a diferença.

A todos os professores do CEFET, por cada aula, conselho e contribuição ao meu crescimento. Em especial, agradeço à professora Juliana, minha orientadora, pela dedicação e orientação comprometida; ao querido professor Adriano Gonçalves, pela sensibilidade e incentivo; às professoras e aos professores, pela escuta atenta, motivação e apoio constante. Hoje, carrego comigo um pouco de cada um, somado ao sonho de um dia ser pelo menos 1% do que vocês representam na educação.

À minha querida amiga Delvani Mendes, que segurou minha mão nos momentos em que pensei em desistir e me lembrou da minha capacidade quando eu mesma duvidei dela.

E por fim, agradeço a mim mesma, por não ter desistido, por ter acreditado no meu propósito e por ter transformado desafios em força e coragem.

A cada um de vocês, meu mais profundo e sincero muito obrigada.

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

— Estatuto da Criança e do Adolescente —
Art. 70

Almeida, Clara Felisbina Alves Martins de Brito. **O papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais**. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG Campus Curvelo. Maio, 2025.

RESUMO

Esta monografia analisa o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, destacando sua importância como espaço de proteção integral. A violência doméstica, um grave problema de direitos humanos, compromete o desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas. Em 2024, o Disque 100 registrou 289,4 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo que Minas Gerais figurou entre os estados com os maiores índices de notificações. A escola, por seu contato diário com os alunos, é estratégica para identificar sinais de abuso e articular ações com a rede de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por meio de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental, o estudo examina legislações, dados oficiais e práticas escolares. Os resultados apontam desafios como a falta de formação docente, ausência de protocolos claros e fragilidades na articulação intersetorial. Propõe-se a criação de protocolos escolares, formação continuada de educadores, ações pedagógicas preventivas, fortalecimento da rede de proteção e oferta de apoio psicossocial. Conclui-se que a escola, quando capacitada e integrada, é essencial para romper ciclos de violência, promovendo uma cultura de paz e proteção. O trabalho reforça a urgência de políticas públicas que fortaleçam o papel educacional na construção de uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Violência doméstica; Escola; Criança e adolescente; Proteção integral; Minas Gerais; Direitos humanos; Rede de proteção.

Almeida, Clara Felisbina Alves Martins de Brito. **The role of the school in confronting domestic violence against children and adolescents in Minas Gerais**. Federal Center for Technological Education of Minas Gerais – CEFET-MG Curvelo Campus. May, 2025.

ABSTRACT

This monograph analyzes the role of the school in confronting domestic violence against children and adolescents in Minas Gerais, highlighting its importance as a space for full protection. Domestic violence, a serious human rights problem, compromises the physical, psychological and social development of victims. In 2024, Disque 100 registered 289.4 thousand complaints of violations against children and adolescents in Brazil, with Minas Gerais being among the states with the highest notification rates. The school, due to its daily contact with students, is strategic to identify signs of abuse and articulate actions with the protection network, as recommended by the Statute of the Child and Adolescent (ECA). Through a qualitative approach, with bibliographic and documentary research, the study examines legislation, official data and school practices. The results point to challenges such as the lack of teacher training, the absence of clear protocols, and weaknesses in intersectoral articulation. It proposes the creation of school protocols, continuing education of educators, preventive pedagogical actions, strengthening of the protection network and provision of psychosocial support. It is concluded that the school, when trained and integrated, is essential to break cycles of violence, promoting a culture of peace and protection. The work reinforces the urgency of public policies that strengthen the educational role in the construction of a fairer society.

Keywords: Domestic violence; School; Children and adolescents; Full protection; Minas Gerais; Human rights; Protective net.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Propósitos e delimitações da pesquisa.....	21
2	CAMINHOS METODOLÓGICOS	24
3	RAÍZES DO ENTENDIMENTO.....	26
3.1	A violência doméstica contra crianças e adolescentes: conceitos e impactos 26	
3.2	O papel da escola na proteção integral	27
3.3	A importância da atuação em rede	28
4	OLHARES SOBRE A REALIDADE	32
4.1	O perfil da violência doméstica no contexto mineiro	32
4.2	O olhar atento da escola: escuta, acolhimento e encaminhamento	36
4.3	A rede de proteção e os desafios da articulação intersetorial	38
4.4	A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022): avanços na proteção de crianças contra a violência doméstica no Brasil.....	39
5	PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO	42
5.1	Implantação de protocolos escolares de enfrentamento à violência	42
5.2	Formação continuada dos profissionais da educação	43
5.3	Ações pedagógicas de prevenção e promoção da cultura da paz	43
5.4	Fortalecimento da rede de proteção no território escolar	44
5.5	Apoio psicossocial às crianças vítimas e aos profissionais envolvidos	45
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes constitui uma das formas mais cruéis de violação de direitos humanos e representa uma triste realidade que perpassa diferentes contextos sociais, econômicos e culturais. Trata-se de um fenômeno silencioso e persistente, marcado por práticas abusivas que ocorrem, em sua maioria, dentro do ambiente familiar — espaço que deveria oferecer proteção, segurança e cuidado. Ao comprometer o desenvolvimento físico, psicológico, social e escolar das vítimas, a violência doméstica assume contornos trágicos e exige do Estado e da sociedade ações urgentes e articuladas de enfrentamento.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2023) reforçam a urgência do tema: o Disque 100 registrou 289,4 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes no Brasil entre janeiro e novembro de 2024, com negligência, violência física, psicológica e sexual entre as formas mais recorrentes. Em Minas Gerais, o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2023) reportou 12.147 denúncias em 2022, posicionando o estado entre os mais afetados. Esses números, embora alarmantes, representam apenas os casos denunciados, sugerindo uma realidade ainda mais grave devido à subnotificação, especialmente em áreas rurais e periféricas com acesso limitado a serviços de assistência.

No Brasil, os dados relacionados à violência doméstica infantojuvenil são alarmantes. Segundo o Disque 100, serviço gratuito e acessível para registro e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos, registrou-se mais de 657,2 mil denúncias em 2024, sendo que 289,4 mil dessas vítimas são crianças e adolescentes, esses dados são possíveis de serem conferidos no site Gov.br¹.

O estado de Minas Gerais, um dos mais populosos do país, figura entre os estados com maiores índices de notificações. Contudo, os números provavelmente

¹ (<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023#:~:text=O%20Disque%20100%2C%20servi%C3%A7o%20gratuito,registradas%20536%2C1%20mil%20ocorr%C3%AAs>).

são ainda maiores, uma vez que muitas vítimas permanecem silenciadas pela fragilidade e medo.

Diversos casos de violência doméstica envolvendo crianças e adolescentes ganharam repercussão nacional nos últimos anos, revelando a gravidade e a frequência com que esses crimes ocorrem. Um dos casos mais emblemáticos foi o da menina Isabella Nardoni, assassinada em 2008, aos cinco anos de idade, em São Paulo, dentro do próprio ambiente familiar. Em Minas Gerais, casos igualmente chocantes expuseram a urgência de políticas públicas efetivas: em 2021, na cidade de Caratinga, um menino de apenas seis anos foi morto por espancamento dentro de casa, pelo próprio pai. Já em Belo Horizonte, o caso de uma adolescente de 13 anos, violentada pelo padrasto por vários anos e silenciada pelo medo, gerou grande comoção e impulsionou debates sobre a responsabilidade das escolas na identificação de sinais de abuso.

Figura 1 – Foto da menina Isabella Nardoni morta em 2008 com 5 anos de idade



Fonte: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?curid=2908492>

Em 2014, o caso de Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, assassinado em Três Passos, Rio Grande do Sul, chocou o Brasil e evidenciou a gravidade da violência doméstica. Vítima de negligência e maus-tratos pelo pai, Leandro Boldrini, e pela madrasta, Graciele Ugulini, Bernardo foi morto com uma overdose de midazolam, em um crime planejado que envolve também Edelvânia e Evandro Wirganovicz.

Seu corpo foi encontrado enterrado dez dias depois. O caso, marcado por falhas na proteção institucional, gerou comoção nacional e demonstrado na Lei Menino Bernardo² (Lei nº 13.010/2014), que proíbe sanções físicas e reforça a proteção à infância, destacando a urgência de ações preventivas e do papel da escola na identificação de abusos.

Figura 2 – Foto de Bernardo Uglione Boldrini, vítima de violência doméstica em 2014.



Fonte: <https://s2->

[g1.glbimg.com/k3M8kyU2cYJ2ptymxvwPR6RhwU0=/0x0:1000x611/984x0/smart/filters:strip_icc\(\)/i.s3.glbimg.com/v1/AUTH_59edd422c0c84a879bd37670ae4f538a/internal_photos/bs/2019/A/YL3FQwQOaeEiR26WhIkA/gnews-bernardo-20140516000843-1.jpg](https://s2-g1.glbimg.com/k3M8kyU2cYJ2ptymxvwPR6RhwU0=/0x0:1000x611/984x0/smart/filters:strip_icc()/i.s3.glbimg.com/v1/AUTH_59edd422c0c84a879bd37670ae4f538a/internal_photos/bs/2019/A/YL3FQwQOaeEiR26WhIkA/gnews-bernardo-20140516000843-1.jpg)

Em 2021, o caso de Henry Borel, de apenas quatro anos, morto no Rio de Janeiro, expôs a brutalidade da violência doméstica e chocou o país. Vítima de agressões no apartamento onde vivia com a mãe, Monique Medeiros, e o padrasto, Jairinho, Henry sofreram lesões graves que levaram à sua morte. As investigações

² Lei nº 13.010/2014: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13010.htm

apontaram maus-tratos recorrentes, ignorados por falhas na proteção familiar e institucional. O caso gerou ampla repercussão e culminou na **Lei Henry Borel**³ (Lei nº 14.344/2022), que institui medidas de proteção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, reforçando a necessidade de escolas atentas a sinais de abuso para prevenir tragédias.

Figura 3 – Foto de Henry Borel, vítima de violência doméstica em 2021.



Fonte:

<https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fglobo.globo.com%2Frio%2Fnoticia%2F2025%2F03%2F08%2Fmorte-do-menino-henry-borel-completa-4-anos-e-missa-reforca-luta-por-justica.ghtml&psig=AOvVaw1jE4B9mdYOSjnkfs4n6nC&ust=1746371483895000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CBQQjRxqFwoTCPjc5vLK40DFQAAAAAdAAAAABAJ>

Em 2021, o caso de um menino de seis anos morto por espancamento em Caratinga, Minas Gerais, expõe a crueldade da violência doméstica e a urgência de intervenção escolar. Torturada pelo pai por não saber fazer o dever de casa, a criança foi internada intubada no Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, após ser descarregada de Caratinga, mas não resistiu aos danos sofridos no domingo anterior. A imagem do hospital, símbolo de um esforço médico tardio, reflete a falha na proteção

³ Lei nº 14.344/2022: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm

precoce, destacando o papel crucial da escola na identificação de sinais de abuso e na articulação com a rede de proteção para evitar tragédias.

Figura 4 – Captura de tela de reportagem do Jornal Eletrônico Correio Braziliense.



foto: Gladyston Rodrigues/EM/D.A Press

Fonte: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/06/amp/4934389-morre-crianca-espandada-pelo-pai-por-nao-saber-fazer-o-dever-de-casa.html>

Esses episódios evidenciam a fragilidade da rede de proteção e o quanto a violência doméstica infantojuvenil ainda é, muitas vezes, invisibilizada ou negligenciada pelas instituições responsáveis por garantir o bem-estar de crianças e adolescentes (MINAYO, 2006; ABRAMOVAY, 2003). Nesse cenário, a escola desponta como uma das poucas instituições com contato direto, frequente e prolongado com o público infantojuvenil, sendo, por isso, estratégica para a identificação precoce de situações de risco (ARROYO, 2000; KOLLER, 2012). Ao conviver diariamente com os alunos, professores, coordenadores e demais profissionais da educação podem perceber mudanças comportamentais, sinais físicos e emocionais de sofrimento, queda no rendimento escolar e outras manifestações que podem indicar situações de violência (FONSECA, 2019).

Portanto, a escola não pode ser vista apenas como espaço de ensino-aprendizagem, mas como uma entidade social com papel fundamental na promoção da proteção integral, conforme assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990). Cabe à escola, por meio de ações pedagógicas e articulações com a rede de proteção, identificar sinais de violência, acolher as vítimas, orientar famílias e acionar os órgãos competentes, como os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS e CREAS).

Contudo, apesar de sua importância, a atuação das escolas no enfrentamento à violência doméstica ainda enfrenta diversos entraves. Falta formação adequada aos profissionais da educação, faltam protocolos institucionais claros, apoio psicológico, infraestrutura e tempo disponível para lidar com questões tão delicadas. Além disso, muitos educadores ainda sentem medo de retaliações, insegurança diante da complexidade legal dos casos ou receio de “interferir” no ambiente familiar. Por isso, é urgente que o Estado e os sistemas de ensino implementem políticas públicas que capacitem e apoiem as escolas, a fim de torná-las espaços preparados para enfrentar essa realidade com responsabilidade e sensibilidade.

Esta monografia tem como objetivo analisar o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, discutindo os desafios enfrentados, as possibilidades de intervenção e as práticas já existentes que podem servir de referência.

Acredita-se que a educação, quando aliada ao compromisso ético e social dos profissionais e ao suporte de políticas públicas, pode transformar realidades, romper ciclos de violência e oferecer a crianças e adolescentes novas perspectivas de vida. A escola, nesse sentido, deve ser compreendida como um espaço privilegiado de escuta, acolhimento e resistência à violência, contribuindo decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e protetiva.

1.1 Propósitos e delimitações da pesquisa

Esta pesquisa analisou, de forma crítica e contextualizada, o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, reconhecendo-a como um espaço essencial para a proteção integral da infância e adolescência. A investigação considerou a escola não apenas como um ambiente de ensino, mas como uma instituição formadora, acolhedora e articuladora de redes de apoio. Examinou-se como as práticas pedagógicas, a formação de educadores, as políticas públicas e a integração com a rede de proteção contribuíram para a identificação, prevenção e encaminhamento de casos de violência doméstica, promovendo uma sociedade mais justa e segura para jovens em desenvolvimento.

A pesquisa abordou, especificamente, os seguintes aspectos: compreendeu-se a violência doméstica contra crianças e adolescentes, analisando seus tipos, causas, consequências e as legislações vigentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.431/2017, além de tratados internacionais; investigaram-se os sinais de violência manifestados no ambiente escolar, destacando a escola como um espaço estratégico para identificação e proteção; analisaram-se as práticas de escolas públicas mineiras no enfrentamento da violência doméstica, verificando protocolos, articulações com a rede de proteção e iniciativas exitosas; avaliou-se a formação de educadores sobre o tema, identificando lacunas e sugerindo melhorias para sua qualificação ética e técnica; examinou-se a articulação entre escolas e o Sistema de Garantia de Direitos, apontando desafios e oportunidades de fortalecimento; e, por fim, propôs-se intervenções para consolidar o papel da escola na prevenção e combate à violência

doméstica, considerando o contexto legal e as particularidades regionais de Minas Gerais.

A escolha do tema desta pesquisa emergiu de uma inquietação profunda frente à persistência da violência doméstica contra crianças e adolescentes, uma grave violação de direitos humanos que compromete o desenvolvimento integral de jovens no Brasil, especialmente em Minas Gerais. Esse fenômeno, frequentemente silencioso e invisibilizado, ocorre majoritariamente no ambiente familiar, um espaço que deveria ser de proteção, mas que, para muitos, torna-se palco de abusos físicos, psicológicos, sexuais e negligência. A escola, por seu contato diário com os alunos, revelou-se um espaço privilegiado para a detecção de sinais de violência e para a articulação com a rede de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, 1990).

Minayo (2006) argumenta que a violência doméstica infantil é um fenômeno estrutural, enraizado em uma cultura autoritária e patriarcal, e que o silêncio imposto às vítimas constitui um dos maiores obstáculos à sua superação. A autora destaca o potencial da escola para romper esse silêncio, desde que devidamente preparada (Minayo, 2006). A presença regular dos alunos permite que educadores observem indicadores de risco, como mudanças de comportamento, marcas físicas, retraimento ou queda no rendimento escolar, posicionando a escola como um ponto de inflexão na proteção integral.

Além de sua função educativa, a escola foi compreendida como um espaço de formação ética e cidadã, conforme Arroyo (2000), que enfatiza seu papel na construção de vínculos afetivos e na defesa da dignidade humana (Arroyo, 2000). Contudo, a efetividade dessa atuação depende de formação contínua para educadores, protocolos institucionais claros e uma articulação robusta com a rede de proteção, incluindo Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e Ministério Público. A pesquisa constatou, no entanto, que lacunas na capacitação docente e na infraestrutura das escolas públicas mineiras limitam essa atuação.

Paulo Freire (1996) oferece uma perspectiva inspiradora ao afirmar que a educação transforma pessoas, e estas, por sua vez, transformam o mundo (Freire, 1996). Nesse sentido, a escola foi analisada como um território para o desenvolvimento da consciência crítica e a promoção de uma cultura de paz e

respeito. A relevância deste estudo reside em sua contribuição para o fortalecimento do papel da escola como agente ativo na garantia dos direitos da infância e juventude, oferecendo reflexões e propostas que respondem às particularidades socioculturais de Minas Gerais, marcadas por desigualdades entre zonas urbanas e rurais e desafios nas redes de ensino e assistência social.

2 CAMINHOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, para analisar o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais. A escolha dessa abordagem fundamentou-se em sua capacidade de oferecer uma análise profunda e interpretativa dos fenômenos sociais, respeitando a complexidade e a subjetividade das relações humanas e institucionais, conforme Bogdan e Biklen (1994). O estudo estruturou-se em torno de uma pesquisa bibliográfica e documental, que articulou referenciais teóricos, legislações, dados oficiais e diretrizes de políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência.

A pesquisa bibliográfica envolveu o levantamento, leitura e interpretação de obras científicas, incluindo livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e relatórios de organismos nacionais e internacionais, com destaque para autores como Maria Cecilia Minayo, Paulo Freire, Miguel Arroyo e Miriam Abramovay. Já a pesquisa documental abrangeu a análise de marcos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 e normativas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, além de bases de dados públicas, como o Painel do Disque 100, o IBGE, o Ministério dos Direitos Humanos e relatórios da Fundação Abrinq e UNICEF. Essa combinação permitiu construir um panorama amplo, integrando teoria, contexto social e práticas institucionais.

O recorte geográfico centrou-se em Minas Gerais, considerando sua diversidade sociocultural, os elevados índices de violência registrados e a atuação das redes estadual e municipal de ensino. Temporalmente, a análise priorizou os últimos dez anos (2013 a 2023), com ênfase nos dados mais recentes (2020 a 2023), período marcado por mudanças institucionais e agravamento de vulnerabilidades sociais durante e após a pandemia de COVID-19. A delimitação focou nas escolas públicas, especialmente aquelas em contextos de vulnerabilidade social, onde a violência doméstica apresenta maior incidência.

Os dados foram coletados por meio de três eixos principais: consulta a obras teóricas de referência em educação, infância e violência; análise de documentos

oficiais, incluindo legislações e normativas; e acesso a bases estatísticas públicas. A análise seguiu a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), que possibilitou a interpretação sistemática das informações, identificando padrões, contradições e lacunas. Categorias analíticas, definidas com base nos propósitos da pesquisa, orientaram o processo: tipos de violência doméstica, papel da escola na identificação e intervenção, desafios enfrentados pelos educadores e funcionamento da rede de proteção em Minas Gerais. A triangulação das fontes assegurou maior confiabilidade aos resultados, aprofundando a compreensão do fenômeno.

O estudo, por sua natureza bibliográfica e documental, não incorporou entrevistas ou observações em campo, o que limitou a captação direta das experiências de educadores e vítimas. Essa limitação foi mitigada pela consistência e amplitude das fontes analisadas, que ofereceram uma base robusta para as reflexões. Futuras investigações podem complementar esta pesquisa com abordagens empíricas, como estudos de caso ou aplicação de instrumentos qualitativos, para explorar práticas pedagógicas em contextos específicos.

3 RAÍZES DO ENTENDIMENTO

A análise do papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais fundamenta-se na compreensão de suas bases conceituais, legais e sociais, abordadas neste capítulo. A violência doméstica, com seus diversos tipos, causas e impactos no desenvolvimento físico, psicológico e social infantojuvenil, é examinada em profundidade, destacando-se a escola como um espaço estratégico de proteção, identificação de sinais de abuso e articulação com a rede de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações pertinentes.

Por meio de uma revisão bibliográfica e documental, dialoga-se com autores como Maria Cecília Minayo, Paulo Freire e Miguel Arroyo, que oferecem perspectivas sobre as interseções entre violência, educação e direitos humanos. A análise considera, ainda, os marcos legais que orientam a atuação escolar e os desafios específicos do contexto mineiro, marcados por particularidades socioculturais e desigualdades regionais. Essa fundamentação estabelece as bases para as discussões posteriores sobre práticas pedagógicas, formação docente e propostas de intervenção, reforçando o potencial transformador da escola na promoção de uma cultura de paz e proteção integral.

3.1 A violência doméstica contra crianças e adolescentes: conceitos e impactos

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, multifacetado e historicamente invisibilizado, que se manifesta por meio de agressões físicas, psicológicas, sexuais, negligência e abandono, ocorrendo geralmente no espaço familiar — justamente aquele que deveria ser o mais protetivo. A Organização Mundial da Saúde define a violência contra a criança como

toda forma de maus-tratos físicos ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente, exploração comercial ou de outro tipo, resultando em dano real ou potencial à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança, no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. (OMS, 2006)

De acordo com Minayo (2006), esse tipo de violência compromete gravemente o desenvolvimento da criança e do adolescente, afetando não apenas sua integridade física, mas também seu equilíbrio emocional, autoestima, capacidade de aprender e de se relacionar com os outros. Além disso, os efeitos tendem a se prolongar para a vida adulta, com traumas psíquicos que, muitas vezes, se manifestam como depressão, ansiedade, transtornos de comportamento ou até reprodução do ciclo da violência.

A negligência é uma das formas mais silenciosas e recorrentes de violência. Segundo Garbarino (2001), a omissão dos cuidados básicos, como alimentação, higiene, atenção afetiva e escolarização, priva a criança de elementos essenciais ao seu desenvolvimento integral. Já a violência psicológica, muitas vezes invisível, caracteriza-se por xingamentos, humilhações, ameaças e manipulações que corroem a identidade em formação da criança, podendo causar danos tão profundos quanto os da violência física.

Essas formas de violência têm como agravante o fato de serem cometidas, em grande parte, por figuras parentais ou pessoas próximas à criança, o que gera sentimento de culpa, confusão emocional e medo de denunciar. Por isso, o enfrentamento da violência doméstica demanda, necessariamente, uma atuação em rede, em que a escola ocupa lugar central.

3.2 O papel da escola na proteção integral

A escola é reconhecida, pelas legislações brasileiras e internacionais, como um ambiente de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) reforça que a educação deve estar comprometida com o pleno desenvolvimento dos sujeitos, o preparo para o exercício da cidadania e a promoção dos direitos humanos. A escola, nesse sentido, deve se posicionar como um território ético e afetivo, capaz de identificar situações de vulnerabilidade e atuar como elo entre a vítima e os mecanismos de proteção.

Conforme afirma Nóvoa (1995), a escola é uma instituição coletiva e histórica, cujo papel vai além do ensino. Ela é espaço de convivência, mediação de conflitos, escuta e acolhimento. Ao observar comportamentos, ausências, mudanças repentinas de humor, sinais físicos e emocionais, os profissionais da educação podem identificar precocemente sinais de violência. Porém, para isso, é fundamental que estejam capacitados, sensibilizados e respaldados institucionalmente.

Arroyo (2000) reforça que os educadores devem ser preparados para atuar não apenas como transmissores de saberes, mas como profissionais comprometidos com os direitos humanos e com o bem-estar dos seus alunos. Isso inclui a habilidade de ouvir, acolher, registrar, comunicar e encaminhar situações de risco. Ele defende que a escola deve ser um território onde a infância é protegida, escutada e valorizada.

Infelizmente, ainda existem lacunas na formação inicial e continuada dos profissionais da educação quanto ao enfrentamento da violência doméstica. Muitos professores relatam não saber como agir diante de uma suspeita, ou sentem medo de represálias, dúvidas jurídicas e ausência de apoio por parte das gestões escolares. Essas dificuldades tornam urgente a institucionalização de políticas públicas específicas de apoio à atuação escolar no enfrentamento da violência.

3.3 A importância da atuação em rede

O enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes demanda uma abordagem intersetorial que articule diferentes setores — educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça — para garantir a proteção integral das vítimas. A escola, por sua proximidade com os alunos, desempenha um papel fundamental ao identificar sinais de violência e acionar o Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990). Contudo, a eficácia dessa atuação depende de uma rede de proteção robusta, integrada e coordenada, capaz de oferecer respostas rápidas, humanizadas e contextualizadas às necessidades das vítimas e suas famílias.

A Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforça a necessidade de um atendimento integrado que evite a revitimização. Essa legislação estabelece a escuta especializada como prática essencial, exigindo que profissionais da educação sejam capacitados para conduzi-la com sensibilidade, respeitando o princípio do melhor interesse da criança (Brasil, 2017). A escuta especializada, segundo Koller (2012), não se limita a ouvir relatos, mas envolve criar um ambiente seguro onde a criança se sinta confiante para expressar seu sofrimento, muitas vezes manifestado de forma indireta, como em desenhos, comportamentos ou silêncios prolongados (Koller, 2012). Para a autora, a capacitação dos educadores nesse processo é crucial, pois a escola frequentemente representa o único espaço onde a vítima encontra adultos de confiança fora do ambiente familiar.

Abramovay (2003) argumenta que a articulação intersetorial transforma a escola de um espaço isolado em parte de uma “comunidade protetora”, capaz de romper o ciclo da violência. A autora destaca que, sem essa integração, as escolas enfrentam dificuldades para encaminhar casos adequadamente, resultando em omissões ou intervenções ineficazes. Essa perspectiva é complementada por Minayo (2006), que enfatiza a violência doméstica como um fenômeno estrutural, enraizado em dinâmicas sociais e culturais que exigem respostas coletivas. Para Minayo, a rede de proteção deve funcionar como um sistema articulado, no qual cada setor contribui com sua expertise: a escola com a identificação precoce, a assistência social com o acolhimento familiar, a saúde com o atendimento psicológico e físico, e a justiça com a responsabilização dos agressores (Minayo, 2006).

No contexto de Minas Gerais, a implementação dessa rede enfrenta desafios significativos. Dados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG, 2022) revelam que, em muitos municípios, especialmente no interior, a estrutura dos Conselhos Tutelares é precária, com número insuficiente de conselheiros, falta de transporte e ausência de formação continuada (SEE/MG, 2022). Essa fragilidade compromete a agilidade no atendimento e a proteção das vítimas. Além disso, a comunicação entre os órgãos da rede — como escolas, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de

Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Ministério Público — frequentemente é desarticulada. Relatórios da Fundação Abrinq (2021) apontam que cerca de 20% dos municípios mineiros não possuem equipamentos especializados de assistência social, o que agrava a subnotificação de casos e a ausência de acompanhamento adequado (Fundação Abrinq, 2021).

Fonseca (2019) destaca que a falta de fluxos claros de atendimento e a sobrecarga dos serviços socioassistenciais geram entraves na articulação intersetorial, muitas vezes levando à revitimização da criança, que precisa repetir seu relato a múltiplos profissionais (Fonseca, 2019). A autora sugere que a criação de protocolos interinstitucionais, com papéis bem definidos para cada setor, é essencial para otimizar a resposta às denúncias. Um exemplo prático é o modelo adotado em Uberlândia, onde a Escola Municipal Professor José Gabriel Lorga estabeleceu, desde 2021, um comitê escolar que se reúne mensalmente com o Conselho Tutelar e o CREAS, resultando em um aumento de 30% nas notificações de casos entre 2021 e 2023 (SEE/MG, 2023). Esse caso ilustra o potencial da articulação sistemática para fortalecer a rede de proteção.

Arroyo (2000) reforça que a escola, ao se integrar à rede, assume um papel ético e político, posicionando-se como um “território de cidadania” que transcende a transmissão de conteúdos e prioriza a defesa dos direitos humanos. Para o autor, a articulação em rede exige não apenas estruturas institucionais, mas também uma mudança cultural que valorize a colaboração e a corresponsabilidade entre os setores. Essa visão é corroborada por Charlot (2000), que argumenta que a educação deve promover a convivência e a resolução coletiva de conflitos, tornando a escola um espaço de reparação social para crianças em situação de vulnerabilidade.

Outro aspecto crítico é o impacto da pandemia de COVID-19 (2020-2022), que evidenciou as fragilidades da rede de proteção. O fechamento das escolas reduziu o contato entre educadores e alunos, dificultando a identificação de casos de violência. Segundo a UNICEF (2022), as denúncias no Brasil caíram 12% em 2020 devido à subnotificação, enquanto os casos de violência doméstica aumentaram no isolamento (UNICEF, 2022). Em Minas Gerais, professores relataram dificuldades em monitorar alunos durante o ensino remoto, especialmente em áreas rurais com acesso limitado à internet (SEE/MG, 2022). Esse cenário reforça a necessidade de fortalecer a

articulação em rede, incluindo canais virtuais de denúncia e capacitação para identificar sinais de violência em contextos não presenciais.

Para superar esses desafios, é fundamental investir na capacitação intersetorial, promovendo formações conjuntas entre educadores, conselheiros tutelares, assistentes sociais e profissionais de saúde. Além disso, a criação de grupos interinstitucionais para estudo de casos e a realização de campanhas comunitárias podem fortalecer os laços entre os setores e sensibilizar a sociedade. Como destaca Ana Bock (2011), o cuidado com as vítimas e com os profissionais envolvidos é essencial para sustentar uma rede de proteção eficaz, pois o enfrentamento da violência gera desgaste emocional que precisa ser acolhido.

Portanto, a articulação em rede não é apenas uma estratégia operacional, mas um compromisso ético com a proteção da infância e adolescência. A escola, ao se posicionar como elo central dessa rede, contribui para romper o silêncio que perpetua a violência doméstica, promovendo uma cultura de cuidado, responsabilidade coletiva e justiça social. Fortalecer essa integração, especialmente em contextos desafiadores como o de Minas Gerais, é um passo crucial para transformar a realidade de milhares de crianças e adolescentes.

4 OLHARES SOBRE A REALIDADE

A análise dos dados neste capítulo busca interpretar de forma crítica e fundamentada o panorama da violência doméstica contra crianças e adolescentes no estado de Minas Gerais, com ênfase no papel da escola como agente fundamental de proteção, escuta e transformação social. A partir da articulação entre os dados coletados em fontes oficiais, a literatura especializada e os marcos legais, delineiam-se os desafios, avanços e possibilidades de atuação da instituição escolar frente a esse fenômeno tão complexo quanto urgente.

4.1 O perfil da violência doméstica no contexto mineiro

A violência doméstica que atinge crianças e adolescentes configura-se como uma grave violação de direitos humanos e um atentado direto à dignidade e ao desenvolvimento integral dos sujeitos em formação. Em Minas Gerais, conforme os dados divulgados pelo Painel do Disque 100 (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023), foram registradas **12.147 denúncias envolvendo crianças e adolescentes somente em 2022**, colocando o estado entre os cinco primeiros do país em número de casos.

Desse total, 34% das denúncias referem-se à **negligência**, seguida por **violência física (27%)**, **violência psicológica (19%)** e **violência sexual (13%)**. Tais números indicam a prevalência da omissão dos cuidados básicos e do uso da força física como forma de disciplina, muitas vezes naturalizada dentro dos lares. O ambiente doméstico, que deveria ser o primeiro espaço de afeto, cuidado e proteção, torna-se, para muitos, o local do trauma, do medo e da dor.

A Tabela 1 resume a distribuição dos tipos de violência em Minas Gerais em 2022, evidenciando a predominância da negligência e a relevância das demais formas de abuso.

Tabela 1 – Denúncias de violência contra crianças e adolescentes em Minas Gerais (2022).

DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MINAS GERAIS (2022)		
TIPO DE VIOLÊNCIA	NÚMERO DE DENÚNCIAS	PERCENTUAL (%)
Negligência:	4.130	34%
Violência Física:	3.280	27%
Violência Psicológica:	2.308	19%
Violência Sexual:	1.578	13%
Outros:	851	7%
TOTAL:	12.147	100%

Fonte: Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2023.

Essa visualização destaca a necessidade de estratégias escolares voltadas para a identificação de negligência, que, por ser menos visível, exige maior sensibilidade dos educadores.

Vale destacar que os dados representam apenas as denúncias formalizadas — o que significa que há um número ainda maior de casos ocultos. Isso se deve a uma série de fatores: a dependência emocional e econômica da criança em relação ao agressor, a naturalização da violência como parte da cultura familiar, o medo de represálias e a ausência de canais seguros de escuta.

Como ressalta Minayo (2006, p.45),

a violência que acontece entre quatro paredes é, muitas vezes, silenciada não só pela vítima, mas também por toda uma estrutura social que ainda hesita em enfrentar o problema de forma direta.

Em regiões periféricas e em comunidades rurais de Minas Gerais, onde os serviços públicos são mais escassos e o acesso à informação mais limitado, a subnotificação tende a ser ainda maior. Segundo o IBGE (2022), cerca de 20% dos

municípios mineiros não possuem equipamentos especializados de assistência social e atendimento à infância, o que dificulta o acesso ao atendimento e à proteção integral.

Os dados apresentados revelam não apenas a magnitude da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, mas também apontam para questões estruturais que perpetuam esse fenômeno. A predominância da negligência (34%) como a forma mais reportada de violência sugere uma falha sistêmica no cumprimento das responsabilidades parentais, frequentemente associada a condições socioeconômicas adversas, como pobreza, desemprego e falta de acesso à educação. Segundo Minayo (2006), a negligência reflete uma “violência silenciosa” que, por sua sutileza, é mais difícil de ser identificada e enfrentada, especialmente em contextos onde a omissão é culturalmente normalizada (Minayo, 2006). Esse cenário implica que as escolas, enquanto espaços de observação cotidiana, devem desenvolver estratégias específicas para detectar sinais menos evidentes, como desnutrição, higiene precária ou absentismo escolar.

A significativa incidência de violência física (27%) aponta para a persistência de práticas punitivas no ambiente familiar, muitas vezes justificadas como métodos disciplinares. Essa naturalização da violência física, conforme destaca Koller (2012), compromete o desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças, gerando traumas que podem se manifestar como baixa autoestima, agressividade ou dificuldades de aprendizado. No contexto escolar, esses impactos se traduzem em desafios para os educadores, que frequentemente lidam com alunos retraídos ou com comportamentos disruptivos sem o suporte adequado de equipes multidisciplinares.

A violência psicológica (19%) e sexual (13%), embora menos frequentes em termos percentuais, representam formas de abuso com consequências devastadoras. A violência psicológica, caracterizada por humilhações e ameaças, corrói a identidade em formação da criança, enquanto a violência sexual, frequentemente perpetrada por pessoas próximas, gera traumas profundos e sentimento de culpa. Fonseca (2019) argumenta que a subnotificação dessas formas de violência é particularmente alta devido ao estigma social e ao medo de denúncias, o que reforça a necessidade de canais seguros de escuta nas escolas. A ausência de tais canais, especialmente em regiões rurais, onde 20% dos municípios carecem de serviços especializados (IBGE, 2022), agrava a vulnerabilidade das vítimas.

As consequências desses dados extrapolam o âmbito individual, afetando o tecido social como um todo. Crianças e adolescentes expostos à violência doméstica enfrentam barreiras no desenvolvimento integral, com impactos que se estendem à vida adulta. Garbarino (2001) destaca que a exposição prolongada à violência compromete a capacidade de formar vínculos saudáveis, perpetuando ciclos intergeracionais de abuso. No contexto educacional, isso se reflete em altas taxas de evasão, baixo rendimento escolar e desafios na socialização, sobrecarregando professores que, conforme relatórios da SEE/MG (2022), frequentemente se sentem despreparados para lidar com essas questões (SEE/MG, 2022).

A subnotificação, evidenciada pela limitação dos dados às denúncias formalizadas, sugere que a realidade é ainda mais grave. Fatores como a dependência emocional e econômica das vítimas, o medo de represálias e a falta de acesso a serviços de proteção, especialmente em áreas periféricas e rurais, criam um cenário de invisibilidade. Essa invisibilidade, conforme Abramovay (2003), é agravada pela fragilidade da rede de proteção, que, em muitos municípios mineiros, sofre com a escassez de conselheiros tutelares e infraestrutura inadequada (Abramovay, 2003). Como resultado, muitas crianças permanecem em situações de risco sem intervenção, o que pode levar a desfechos trágicos, como os casos emblemáticos mencionados, o de Isabella Nardoni (2008) ou o menino de Caratinga (2021).

Olhando para o futuro, os dados apontam para a urgência de políticas públicas que fortaleçam a rede de proteção e capacitem as escolas como agentes de identificação e intervenção. A predominância da negligência exige programas educacionais que sensibilizem famílias e comunidades sobre a importância dos cuidados básicos, enquanto o combate à violência física e psicológica demanda campanhas de conscientização para desnaturalizar práticas abusivas. A violência sexual, por sua vez, requer a ampliação de canais de denúncia anônima e a formação de educadores em escuta especializada, conforme preconiza a Lei nº 13.431/2017.

Projeções baseadas nos dados sugerem que, sem intervenções estruturais, os índices de violência podem se manter elevados, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. A pandemia de COVID-19 (2020-2022), por exemplo, revelou

como o isolamento intensificou os casos de violência doméstica, com uma queda de 12% nas denúncias em 2020 devido à subnotificação, segundo a UNICEF (2022), seguida por um aumento nas notificações com a reabertura das escolas (UNICEF, 2022). Esse padrão indica que as escolas são cruciais para a visibilidade dos casos, mas também que crises sociais podem agravar a violência, exigindo estratégias adaptáveis, como monitoramento virtual ou parcerias com serviços de saúde.

Criticamente, os dados expõem uma contradição entre o marco legal brasileiro, que assegura a proteção integral da criança e do adolescente (ECA, 1990), e a realidade de sua implementação. A alta prevalência de negligência e violência física reflexa não apenas falhas familiares, mas também a ausência de políticas preventivas robustas e de uma rede de proteção articulada. A subnotificação, agravada pela falta de infraestrutura em 20% dos municípios mineiros (IBGE, 2022), evidencia desigualdades regionais que comprometem o acesso à justiça e à assistência. Além disso, a naturalização da violência, como apontado por Minayo (2006), revela uma barreira cultural que exige mudanças profundas na percepção social sobre os direitos da infância.

A análise dos dados reforça a centralidade da escola como espaço de ruptura do silêncio, mas também destaca sua limitação diante de uma rede de proteção fragilizada. Para que as escolas cumpram seu papel, é imprescindível investir em formação docente, protocolos institucionais e articulação intersetorial, como demonstram iniciativas bem-sucedidas em Uberlândia (SEE/MG, 2023). Somente com essas medidas será possível transformar os números alarmantes em ações concretas, promovendo uma sociedade mais protetiva e justa para crianças e adolescentes em Minas Gerais.

4.2 O olhar atento da escola: escuta, acolhimento e encaminhamento

A escola representa, para muitas crianças e adolescentes em situação de violência, o único espaço de proteção possível fora do ambiente doméstico. É nesse ambiente que a criança estabelece vínculos afetivos com professores e colegas, e é também ali que surgem os primeiros sinais da violência: mudanças bruscas de

comportamento, isolamento, queda de rendimento, marcas no corpo, irritabilidade ou relatos espontâneos.

A atuação da escola, nesse sentido, é potencialmente transformadora. Como afirma Arroyo (2000, p. 62),

a escola deve ser um espaço de construção da cidadania e de defesa dos direitos humanos, especialmente daqueles que mais necessitam de cuidado e escuta.

A Lei nº 13.431/2017 destaca a escuta especializada como essencial para proteger crianças e adolescentes sem revitimizá-los. Segundo Koller (2012), vítimas de violência frequentemente expressam seu sofrimento por meio de desenhos, relatos indiretos ou retraimento, mas precisam de confiança para falar. Na escola, projetos como rodas de conversa ou atendimentos com professores capacitados podem criar esse ambiente seguro. Um exemplo fictício, baseado em estudos de Fonseca (2019), mostra uma adolescente que, após uma atividade sobre direitos humanos, confidenciou abusos a uma professora, iniciando um processo de proteção. Integrar a voz das vítimas fortalece a atuação escolar, dando-lhes protagonismo e quebrando o silêncio.

Os profissionais da educação, ao estarem próximos do cotidiano das crianças, são agentes estratégicos na detecção precoce dos sinais de abuso e negligência.

No entanto, a realidade nas escolas públicas de Minas Gerais revela desafios significativos. Muitos professores não sabem como agir diante de uma suspeita de violência. Outros têm medo de se envolver por receio de represálias ou falta de apoio institucional. A ausência de formações específicas, protocolos claros e suporte psicológico contribui para que casos de violência sejam ignorados ou mal encaminhados.

Relatos presentes em relatórios da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG, 2022) indicam que mais de 60% dos docentes sentem-se despreparados para lidar com situações envolvendo violência doméstica, mesmo reconhecendo sua importância. Além disso, em muitas escolas, os serviços de

orientação educacional e apoio psicológico são inexistentes ou extremamente limitados, dificultando o acolhimento efetivo dos estudantes.

Em Uberlândia, a Escola Municipal Professor José Gabriel Lorga implementou, desde 2021, um protocolo de enfrentamento à violência doméstica, com um comitê escolar que monitora casos suspeitos e realiza reuniões mensais com o Conselho Tutelar e o CREAS. Esse modelo aumentou em 30% as notificações de casos entre 2021 e 2023 (SEE/MG, 2023). Em Juiz de Fora, a Escola Estadual Sebastião Patrus de Sousa desenvolve o projeto “Escola Protetora”, incorporando rodas de conversa com psicólogos ao currículo, o que facilitou a identificação de abusos. Essas iniciativas, embora raras, mostram o potencial das escolas quando apoiadas por capacitação e articulação intersetorial.

Freire (1996), ao discutir o papel social do educador, afirma que ensinar é também um ato político e que a neutralidade diante da opressão é, por si, uma forma de conivência. Portanto, formar educadores para atuar com responsabilidade, sensibilidade e comprometimento diante das situações de violência é uma exigência ética da prática educativa.

Durante a pandemia de COVID-19 (2020-2022), o fechamento das escolas reduziu o contato entre educadores e alunos, dificultando a identificação de casos de violência doméstica. Segundo o UNICEF (2022), as denúncias no Brasil caíram 12% em 2020 devido à subnotificação, não à diminuição real dos casos. Em Minas Gerais, professores relataram dificuldades no monitoramento de alunos durante o ensino remoto, especialmente em áreas rurais com acesso limitado à internet (SEE/MG, 2022). Com a reabertura das escolas em 2021, houve um aumento nas notificações, revelando casos acumulados no isolamento. Esse contexto destaca a necessidade de canais de denúncia acessíveis e capacitação para identificar sinais de violência em ambientes virtuais, garantindo proteção mesmo em crises.

4.3 A rede de proteção e os desafios da articulação intersetorial

A escola, apesar de sua relevância, não pode atuar sozinha. O enfrentamento da violência doméstica exige uma rede articulada de proteção, que inclua órgãos

como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacias Especializadas, CREAS, CRAS, serviços de saúde, assistência social e justiça.

Em Minas Gerais, a existência dessa rede é prevista legalmente, especialmente a partir da Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. No entanto, ainda há grande disparidade entre o que está previsto na legislação e o que ocorre na prática. Em muitos municípios do interior, por exemplo, há apenas um conselheiro tutelar para centenas de crianças, sem estrutura adequada ou transporte.

A articulação entre os setores também é falha. Faltam reuniões sistemáticas, fluxos claros de atendimento, profissionais capacitados para a escuta especializada e mecanismos eficazes de registro e acompanhamento dos casos. Isso contribui para a revitimização da criança e o enfraquecimento das políticas públicas.

Como ressalta Abramovay (2003), uma escola isolada é uma escola vulnerável; uma escola em rede é uma escola fortalecida. Nesse sentido, investir na formação de redes locais de proteção, no fortalecimento dos conselhos escolares, na articulação com os serviços de saúde e assistência, e na criação de protocolos de atendimento específicos é uma estratégia fundamental para tornar a escola um verdadeiro espaço de proteção social.

Além disso, é necessário que as políticas educacionais incluam o enfrentamento à violência como parte da formação docente, dos projetos pedagógicos e da cultura institucional das escolas. A escola precisa ser vista não apenas como espaço de ensino, mas como território de cidadania, de escuta e de reparação.

4.4 A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022): avanços na proteção de crianças contra a violência doméstica no Brasil

A violência doméstica contra crianças e adolescentes constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e apresenta índices alarmantes no Brasil. Muitas vezes praticada no interior do lar, por pessoas do convívio familiar, a violência contra esse público vulnerável compromete seu desenvolvimento físico,

emocional e social, e permanece, em grande parte dos casos, invisibilizada pela sociedade. Segundo Silva et al. (2021), o ambiente familiar, que deveria garantir proteção e segurança, é, paradoxalmente, um dos locais mais recorrentes de agressões contra crianças.

Foi nesse contexto que a morte do menino Henry Borel, de apenas quatro anos, em março de 2021, no Rio de Janeiro, provocou ampla comoção social e impulsionou o debate acerca da fragilidade dos mecanismos de proteção à infância no país. O crime, amplamente divulgado pela mídia, expôs a urgência de legislações específicas para coibir a violência doméstica infantil. Como resposta a essa demanda, foi sancionada a **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**, conhecida como **Lei Henry Borel** (BRASIL, 2022).

A Lei Henry Borel dispõe sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, estabelecendo medidas protetivas de urgência e procedimentos específicos para atendimento das vítimas e responsabilização dos agressores. Conforme seu texto, configura-se violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2022, art. 2º).

De acordo com o artigo 4º da referida lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, medidas protetivas de urgência a favor da criança ou adolescente, podendo, em situação de risco atual ou iminente à integridade da vítima, a autoridade policial determinar o afastamento do agressor do lar ou local de convivência. Além disso, são previstas restrições de contato e aproximação, bem como medidas de assistência psicossocial à vítima e sua família (BRASIL, 2022).

Outro aspecto relevante da Lei Henry Borel é a obrigatoriedade da comunicação de qualquer indício ou confirmação de violência doméstica contra criança ou adolescente aos órgãos competentes. Assim, segundo o artigo 13, toda pessoa que tiver conhecimento de fatos dessa natureza deve, obrigatoriamente, informar o Conselho Tutelar ou a autoridade policial (BRASIL, 2022). Essa disposição reforça o dever social de proteção coletiva e rompe com a cultura de silêncio frequentemente presente nos casos de violência intrafamiliar.

Para Almeida e Lopes (2022), a criação dessa lei representa não apenas um avanço legislativo, mas também um importante marco cultural e social, uma vez que evidencia a necessidade de políticas públicas integradas e de campanhas de

conscientização voltadas à prevenção da violência infantil. Nesse sentido, a legislação contribui para a consolidação de uma rede de proteção, que envolve a participação de órgãos públicos, sociedade civil e instituições escolares.

No campo educacional, destaca-se o papel da escola como ambiente privilegiado para a identificação precoce de situações de violência. Por estar em contato diário com crianças e adolescentes, os profissionais da educação devem estar capacitados para reconhecer sinais físicos e comportamentais indicativos de agressões e proceder às denúncias necessárias. Segundo Brito (2023), a efetividade da Lei Henry Borel depende, em grande medida, da atuação articulada entre serviços de saúde, segurança pública, assistência social e educação.

A promulgação da Lei Henry Borel atende a uma antiga reivindicação de especialistas e entidades de defesa da infância. Conforme dados do Disque 100, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, somente no ano de 2022, foram registradas mais de 100 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, a maioria ocorrida no ambiente familiar (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2023). Esses números evidenciam a importância da legislação e a necessidade de constante vigilância e fiscalização social.

Diante do exposto, constata-se que a Lei Henry Borel representa um avanço na proteção de crianças e adolescentes, estabelecendo mecanismos legais e institucionais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica. Contudo, como apontam Silva et al. (2021), para garantir a efetividade da norma, é imprescindível investir na capacitação de profissionais e na articulação de políticas públicas que assegurem o acolhimento das vítimas, a responsabilização dos agressores e a ruptura do ciclo da violência.

5 PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é uma realidade complexa e multifacetada que requer ações coordenadas, sensíveis e consistentes por parte de toda a sociedade. Neste contexto, a escola assume um papel essencial: ser espaço de escuta, acolhimento, prevenção e encaminhamento dos casos. As propostas de intervenção aqui apresentadas foram elaboradas a partir da análise dos dados discutidos no capítulo anterior, da legislação vigente e de estudos recentes sobre educação, infância e direitos humanos, com ênfase na realidade do estado de Minas Gerais.

5.1 Implantação de protocolos escolares de enfrentamento à violência

Uma das primeiras medidas necessárias para qualificar a atuação da escola no enfrentamento à violência doméstica é a criação e implementação de protocolos institucionais claros. Muitas escolas ainda desconhecem os procedimentos corretos para lidar com suspeitas ou confirmações de violência, o que leva à omissão, à revitimização ou à condução inadequada dos casos.

Esses protocolos devem estar alinhados à Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece diretrizes para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e à Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que orienta sobre o funcionamento da rede de proteção. Cada escola deve constituir um comitê ou núcleo de proteção, com representação da direção, coordenação pedagógica, professores e, quando possível, de serviços psicossociais.

Este comitê terá como função:

1. Acompanhar casos suspeitos ou confirmados de violência;
2. Registrar e encaminhar corretamente às autoridades competentes (Conselho Tutelar, CREAS, Ministério Público);
3. Garantir a confidencialidade das informações;
4. Propor ações preventivas no ambiente escolar.

A implementação desses protocolos representa um passo fundamental para estruturar a atuação escolar, garantindo que as instituições educacionais se tornem espaços seguros e proativos na proteção de crianças e adolescentes. Na sequência, serão discutidas estratégias de formação continuada para capacitar os educadores, complementando os esforços institucionais no combate à violência doméstica.

5.2 Formação continuada dos profissionais da educação

Outra medida essencial é o investimento na formação contínua e humanizada dos educadores para que estejam preparados para identificar sinais de violência, acolher as vítimas e agir de forma ética e segura. Segundo a Fundação Abrinq (2021), mais de 65% dos educadores das redes públicas brasileiras relatam não ter recebido nenhuma formação específica sobre o tema ao longo de sua trajetória profissional. A formação deve incluir:

- Conhecimentos legais e éticos sobre o papel do educador como agente de proteção;
- Estratégias para identificar sinais físicos, comportamentais e emocionais de violência;
- Noções sobre escuta qualificada e fluxos de denúncia;
- Temas como saúde mental, gênero, sexualidade e cultura da paz.

É fundamental que essas formações não se limitem a momentos pontuais, mas sejam integradas ao calendário escolar e reconhecidas como parte do desenvolvimento profissional. Parcerias com universidades, conselhos tutelares e ONGs especializadas podem enriquecer esses processos.

5.3 Ações pedagógicas de prevenção e promoção da cultura da paz

O combate à violência doméstica não pode se limitar ao momento em que ela ocorre. A escola também deve atuar de forma preventiva, promovendo espaços de diálogo, empatia e conscientização entre os alunos. Projetos interdisciplinares, rodas

de conversa, oficinas e atividades artísticas podem ajudar as crianças e adolescentes a identificarem o que é violência, reconhecerem seus direitos e desenvolverem habilidades socioemocionais. Essas ações podem ser integradas ao currículo por meio de disciplinas como:

- Educação em Direitos Humanos;
- Projetos de Vida;
- Ensino Religioso e Filosofia;
- Temas transversais da BNCC (como diversidade, ética e cidadania).

Além disso, a inclusão de temáticas sobre violência, gênero, convivência e saúde emocional nos projetos pedagógicos pode contribuir para a formação de uma cultura escolar de paz e respeito. Como aponta Charlot (2000), educar é também ensinar a viver junto, a resolver conflitos, a construir coletivamente um mundo mais justo.

5.4 Fortalecimento da rede de proteção no território escolar

A escola não pode agir sozinha. É imprescindível que esteja integrada à rede local de proteção à infância e adolescência. Essa articulação deve ser sistemática e orientada por princípios éticos e legais, com foco no atendimento integral da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade. Sugestões para essa integração incluem:

- Reuniões periódicas com representantes do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, unidades de saúde, psicólogos e assistentes sociais;
- Elaboração conjunta de fluxos de atendimento e comunicação;
- Realização de eventos comunitários e campanhas de conscientização;
- Criação de grupos interinstitucionais para estudo de casos.

Em Minas Gerais, há iniciativas bem-sucedidas em alguns municípios, como em Uberlândia e Juiz de Fora, onde escolas firmaram protocolos de cooperação com a rede socioassistencial, resultando em maior agilidade nos encaminhamentos e melhor acolhimento às vítimas.

5.5 Apoio psicossocial às crianças vítimas e aos profissionais envolvidos

A experiência da violência doméstica tem efeitos duradouros na saúde mental e emocional da criança. Por isso, é essencial que as escolas possam oferecer apoio psicossocial qualificado, seja por meio da contratação de profissionais, seja por meio de parcerias com universidades e centros de referência.

O mesmo apoio deve ser oferecido aos profissionais da educação, que muitas vezes vivenciam essas situações com sofrimento e sobrecarga. Cuidar do educador é também cuidar do processo educativo. Como lembra Ana Bock (2011, p. 78), o acolhimento do sofrimento psíquico é condição para o florescimento da aprendizagem.

Essas propostas de intervenção, quando implementadas de forma consistente e articulada, não apenas fortalecem o papel da escola como agente de proteção e transformação social, mas também contribuem para romper ciclos de violência e promover uma cultura de cuidado, respeito e dignidade. A violência doméstica é uma realidade triste, mas superável, especialmente quando o espaço escolar se posiciona como aliado da infância e da justiça social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito central analisar o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes no estado de Minas Gerais, reconhecendo esse espaço como um ambiente privilegiado para a proteção integral dos estudantes e a promoção de seus direitos. Diante da gravidade e da complexidade do tema, constatou-se que a escola ocupa posição estratégica na identificação de situações de violência, no acolhimento das vítimas e na articulação com os órgãos da rede de proteção, contribuindo de maneira significativa para a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

O objetivo geral da pesquisa — analisar o papel da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais — foi plenamente alcançado, visto que o estudo proporcionou uma reflexão abrangente acerca das responsabilidades institucionais e das possibilidades de intervenção por meio do ambiente escolar. O levantamento teórico e documental revelou que, apesar dos avanços legislativos e da existência de instrumentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Disque 100, ainda persistem desafios importantes no cotidiano escolar, como a ausência de protocolos claros, a carência de formação continuada para educadores e a fragilidade na articulação intersetorial.

Os objetivos específicos também foram devidamente contemplados. Foi possível compreender os conceitos de violência doméstica e seus impactos sobre o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças e adolescentes, assim como evidenciar a relevância da escola na proteção integral, especialmente pelo contato diário com os alunos e pela função social que desempenha na comunidade. Ademais, o estudo identificou as limitações e os desafios enfrentados pelas instituições escolares no enfrentamento dessa problemática, destacando a necessidade de políticas públicas mais efetivas e de ações pedagógicas preventivas.

A pesquisa apontou sugestões importantes para o aprimoramento das práticas escolares, como a criação de protocolos específicos para situações de suspeita ou confirmação de violência, o fortalecimento da formação dos profissionais da educação, o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a promoção dos direitos humanos e a ampliação das estratégias de articulação com a rede de proteção.

A escola, quando capacitada, sensível e integrada aos demais serviços públicos e à comunidade, pode desempenhar um papel decisivo no enfrentamento da violência doméstica, rompendo ciclos de abusos e negligência e contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e protegidos. Ressalta-se, ainda, a urgência de investir em políticas públicas e ações intersetoriais que reconheçam a centralidade da escola na defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes uma infância e adolescência seguras, livres de violência e marcadas pela dignidade.

Esta monografia examinou o papel crucial da escola no enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, lançando luz sobre um fenômeno complexo que compromete o desenvolvimento físico, psicológico e social de milhares de jovens. Dados do Disque 100, que registraram 289,4 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes no Brasil em 2024, e casos trágicos como os de Isabella Nardoni (2008), Henrique Borel (2021), revelam a gravidade de uma realidade marcada por abusos muitas vezes invisíveis, silenciados pelo medo, pela dependência ou pela naturalização da violência no ambiente familiar.

A escola, por sua proximidade diária com os alunos, destaca-se como um espaço privilegiado para identificar sinais de violência — sejam marcas físicas, mudanças de comportamento ou relatos espontâneos — e articular intervenções com a rede de proteção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, a pesquisa apontou obstáculos significativos: a formação docente insuficiente, a falta de protocolos institucionais claros, a escassez de equipes multidisciplinares e a articulação precária com serviços de saúde, assistência social e justiça. Essas lacunas comprometem a capacidade das escolas de agir com a rapidez e a sensibilidade necessárias.

Para enfrentar esses desafios, propusemos ações práticas: a criação de protocolos escolares para orientar a identificação e o encaminhamento de casos, a implementação de programas de formação continuada para capacitar educadores em escuta qualificada e direitos humanos, o desenvolvimento de projetos pedagógicos que promovam uma cultura de paz, o fortalecimento da rede intersetorial de proteção e a oferta de suporte psicossocial tanto para as vítimas quanto para os profissionais

envolvidos. Essas medidas visam transformar a escola em um verdadeiro território de acolhimento e resistência à violência.

Enfrentar a violência doméstica é uma tarefa coletiva, que transcende as paredes da escola e exige o engajamento da sociedade, o comprometimento de políticas públicas integradas e o fortalecimento de órgãos como conselhos tutelares, CREAS e Ministério Público. Ainda assim, a escola ocupa um lugar singular: para muitas crianças, ela é o único espaço onde encontram segurança, confiança e a possibilidade de romper o silêncio. Casos como os citados não são meras estatísticas, mas histórias de vidas interrompidas por falhas institucionais e sociais. Eles nos lembram que educadores frequentemente são as únicas figuras adultas a quem essas vítimas recorrem.

Concluir este trabalho é reafirmar um compromisso ético e humano com a proteção da infância e da adolescência. Encarar a violência doméstica demanda mais do que análises acadêmicas — requer empatia, coragem e ação para transformar uma realidade que não pode mais ser ignorada. Este estudo convida instituições educacionais, gestores, profissionais da educação e assistência social, e cada cidadão, a olhar com atenção para a dor das crianças e adolescentes, colocando o cuidado e a prevenção acima do descaso.

Como educadora, acredito que a educação é a chave para romper ciclos de violência e construir uma sociedade mais justa. Que este trabalho sirva não apenas como uma reflexão, mas como um chamado à ação, incentivando escolas em Minas Gerais e no Brasil a se consolidarem como espaços de proteção, esperança e transformação, onde crianças e adolescentes possam crescer livres do medo e com a certeza de que seus direitos serão respeitados.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência**: desafios para a formação de uma cultura de paz. Brasília: UNESCO, 2003.
- ALMEIDA, C. F. A. M.; LOPES, R. J. L. **O enfrentamento à violência doméstica infantil**: reflexões a partir da Lei Henry Borel. **Revista Brasileira de Direito e Proteção à Infância**, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2022.
- ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre**: imagens e autoimagens. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologia e educação**: uma relação necessária. São Paulo: Cortez, 2011.
- BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.
- Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre diretrizes para o funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.
- Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- Brasil. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm.

Brasil. Lei Nº 14.344, De 24 De Maio De 2022. Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 99, p. 1, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2022-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Disque 100. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/ouvidoria/disque-100>. Acesso em: 27 abr. 2025.

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Disque 100. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/ouvidoria/disque-100>.

Brasil. Secretaria de Comunicação Social. Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023>.

Brasil. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Relatório Anual de Gestão Educacional 2023. Belo Horizonte: SEE/MG, 2023.

Brasil. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Relatório Anual de Gestão Educacional 2022. Belo Horizonte: SEE/MG, 2022.

Brasil. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG). Relatório Anual de Gestão Educacional 2022. Belo Horizonte: SEE/MG, 2022.

BRITO, C. F. A. M. O papel da escola no enfrentamento da violência doméstica: um estudo de caso. 2023. Monografia (Especialização em Educação e Direitos Humanos) — Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

CHARLOT, Bernard. Da relação com o saber: elementos para uma teoria. Porto Alegre: Artmed, 2000.

Disque 100 registra 657,2 mil denúncias em 2024 e crescimento de 22,6% em relação a 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/disque-100-registra-657-2-mil-denuncias-em-2024-e-crescimento-de-22-6-em-relacao-a-2023>>.

FONSECA, Ana Maria. **Violência doméstica e a escuta da criança**: estudos de caso no Brasil. São Paulo: Cortez, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Fundação ABRINQ. Cenário da infância e adolescência no Brasil. São Paulo: Fundação ABRINQ, 2021. Disponível em: <https://www.abrinq.org.br/cenario-da-infancia>.

GARBARINO, James. **Crianças em ambientes de risco**: negligência e abuso. São Paulo: Loyola, 2001.

KOLLER, Sílvia Helena. Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência: perspectivas psicológicas e interdisciplinares. Porto Alegre: Artmed, 2012.

KOLLER, Sílvia Helena. Psicologia do desenvolvimento e proteção à infância. Porto Alegre: Artmed, 2012.

MINAYO, Maria Cecília De Souza. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. Ministério Dos Direitos Humanos E Da Cidadania. **Painel Disque 100**: dados de 2022. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/dados-disque-100-2022>. Acesso em: 3 maio 2025.

NÓVOA, António. Formação de professores e profissão docente. *In*: Nóvoa, António (Org.). Os professores e sua formação. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

Organização Mundial Da Saúde (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. **Genebra: OMS, 2006.** Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241562145>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SILVA, R. C.; Menezes, M. M.; Santos, A. C. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**: desafios para o enfrentamento. **Revista de Psicologia e Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, p. 123-138, 2021.

UNICEF. Impactos da pandemia na proteção à infância no Brasil. Brasília: UNICEF Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/impactos-da-pandemia>.

UNICEF. **Proteção à infância:** enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: UNICEF Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/protecao-a-infancia>.